



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.077/ 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade do oferecimento de cardápios em braile e fonte ampliada nos bares, lanchonetes, motéis, restaurantes e afins da cidade de Arapiraca.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios impressos em braile e fonte ampliada em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches como: hotéis, motéis, bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e afins, com o intuito de facilitar a consulta de pessoas portadoras de deficiência visual.

**Art. 2º** - Os cardápios deverão estar expostos em local de fácil acesso para o portador de deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos pratos, relação de bebidas e sobremesas, outros produtos oferecidos e seus respectivos preços.

**Art. 3º** - O número mínimo de cardápios em braile será de 10% da quantidade total fornecida pelo seu estabelecimento.

**Art. 4º** - Os cardápios em braile e fonte ampliada deverão conter os mesmos produtos comercializados nos cardápios à tinta e atualizados com os mesmos produtos e serviços oferecidos por este último.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei e definirá à Secretaria responsável a orientação normativa para a implementação e fiscalização da Lei.

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58

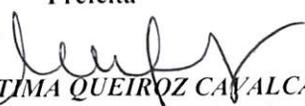


ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

  
CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA  
Prefeita

  
LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE  
Secretária M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

A presente Lei foi publicada e registrada no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

  
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA  
Responsável pela Diretoria de Administração